



Ministério do Trabalho e Emprego
Superintendência Regional do Maranhão

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

FAZENDA TERRA NOVA / EIRA / SANTO ANTÔNIO / CHICO PRETO



FAZENDA TERRA NOVA / EIRA / SANTO ANTÔNIO / CHICO PRETO

LOCAL: CODÓ - MA

PERÍODO: 11 a 26/07/2013

ATIVIDADE ECONÔMICA: Criação de bovinos

op. 87/2013

DM



Ministério do Trabalho e Emprego
Superintendência Regional do Maranhão

SUMÁRIO

1) EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO	3
2) DADOS DO EMPREGADOR / FAZENDA FISCALIZADA.....	3
3) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	4
4) INFORMAÇÕES SOBRE A ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA NO ESTABELECIMENTO FISCALIZADO.....	5
5) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS.....	5
6) DESCRIÇÃO DA AÇÃO FISCAL REALIZADA	7
7) DO PAGAMENTO DO SALÁRIO E VERBAS RESCISÓRIAS.....	12
8) DO SEGURO-DESEMPREGO DO TRABALHADOR RESGATADO.....	12
9) CONCLUSÃO.....	13

ANEXOS:

ANEXO I	NAD - NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS
ANEXO II	DEPOIMENTOS DOS TRABALHADORES
ANEXO III	PLANILHA
ANEXO IV	AUTOS DE INFRAÇÃO
ANEXO V	TERMOS DE RESCISÃO CONTRATUAL - TRCT's
ANEXO VI RESGATADO	GUIAS DO SEGURO-DESEMPREGO DO TRABALHADOR
ANEXO VII	RECIBOS DE PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS INDIVIDUAIS
ANEXO VIII	TERMO E RELATÓRIO DE INTERDIÇÃO
ANEXO IX	PROCURAÇÃO PÚBLICA



Ministério do Trabalho e Emprego
Superintendência Regional do Maranhão

1) EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO:

Coordenação:
[REDACTED]

Auditor fiscal do trabalho:
[REDACTED]

Motorista
[REDACTED]

2) DADOS DO EMPREGADOR / FAZENDA FISCALIZADA

- a) **Nome da propriedade:** Fazenda Terra Nova / Eira / Santo Antônio / Chico Preto
- b) **Empregador:** [REDACTED]
- c) **CPF:** [REDACTED]
- d) **CEI:** 51.220.69180/86
- e) **CNAE:** 0151-2/01 (Criação de bovinos para corte)
- f) **Localização da fazenda:** Fazenda Terra Nova / Eira / Santo Antônio / Chico Preto, Pv. Santo Antônio, entre a Lagoa do Leme e as Cajazeiras, Zona Rural, Codó - MA.
- g) **Localização Geográfica:** "não anotada"
- h) **Itinerário:** Saindo de Codó – MA, pelo Km 17, em direção a Caxias, entra à direita na Estrada das Cajazeiras (km 60), depois da Fazenda Terra Nova, à direita tem a porteira da fazenda com as inscrições em letras grandes: Fazenda Santo Antônio / Chico Preto.
- i) **Endereço para correspondência:** Av. [REDACTED]
- j) **Dados do procurador:** [REDACTED]

01
[REDACTED]



Ministério do Trabalho e Emprego
Superintendência Regional do Maranhão

3) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	12
Registrados durante ação fiscal	12
Resgatados - total	9
Mulheres registradas durante a ação fiscal	1
Mulheres (resgatadas)	1
Adolescentes (menores de 16 anos)	0
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	0
Trabalhadores estrangeiros	0
Trabalhadores estrangeiros registrados durante ação fiscal	0
Trabalhadores estrangeiros resgatados	0
Trabalhadores estrangeiros – mulheres resgatadas	0
Trabalhadores estrangeiros - adolescentes (menores de 16 anos)	0
Trabalhadores estrangeiros - adolescentes (entre 16 e 18 anos)	0
Guias de Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado.	9
Valor bruto das rescisões	R\$ 34.602,32
Valor líquido recebido	R\$ 19.498,68
Valor Dano Moral Individual	R\$ 18.500,00
Número de Autos de Infração lavrados	13
Termos de apreensão de documentos	0
Termos de Interdição Lavrados	1
Termos de suspensão de interdição	0
Prisões efetuadas	0
CTPS emitidas	1

Foi emitida uma CTPS manual (modelo manual, não digital) para um trabalhador que não possuía a CTPS nem documento com foto, apenas a Certidão de Nascimento:

	NOMES DOS TRABALHADORES	CTPS Nº	SÉRIE
1	[REDACTED]		



Ministério do Trabalho e Emprego
Superintendência Regional do Maranhão

4) INFORMAÇÕES SOBRE A ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA NO ESTABELECIMENTO FISCALIZADO

Na fazenda fiscalizada é explorada a atividade de criação de bovinos para corte; com a realização de roço de juquira para limpeza do pasto, sendo nessa atividade de roço que foram encontrados trabalhadores em condições degradantes de trabalho e de vivência.

Os roçadores e uma cozinheira estavam em barracos dentro da fazenda, distantes da sede. Recebiam ordens e pagamentos passados pelo Sr. [REDACTED] para o gerente da fazenda e o encarregado dos roçadores, que repassavam para os demais. Às vezes o gerente ou o encarregado recebiam o dinheiro do procurador da fazenda para repassar aos trabalhadores.

Segundo informações dos trabalhadores, o Sr. [REDACTED] visitava a fazenda a cada sessenta dias e já havia ido ao local dos barracos.

5) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

	Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
1	02544231-7	000010-8	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.	art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
2	02544232-5	131023-2	Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
3	02544233-3	131475-0	Deixar de disponibilizar, nos locais de trabalho, água potável e fresca em quantidade suficiente.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.9 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
4	02544234-1	131343-6	Deixar de disponibilizar alojamentos aos trabalhadores.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "c", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
5	02544236-8	131341-0	Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.



**Ministério do Trabalho e Emprego
Superintendência Regional do Maranhão**

6	02544235-0	131342-8	Deixar de disponibilizar locais para refeição aos trabalhadores.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
7	02544238-4	131344-4	Deixar de disponibilizar local adequado para preparo de alimentos aos trabalhadores.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
8	02544237-6	131469-6	Deixar de disponibilizar lavanderia aos trabalhadores.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "e", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
9	02544239-2	131372-0	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, abrigos que protejam os trabalhadores das intempéries durante as refeições.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.4.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
10	02544240-6	131202-2	Deixar de disponibilizar, gratuitamente, ferramentas adequadas ao trabalho e às características físicas do trabalhador ou deixar de substituir as ferramentas disponibilizadas ao trabalhador, quando necessário.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.11.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
11	02544241-4	001146-0	Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo.	art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho.
12	02544242-2	000074-4	Pagar salário inferior ao mínimo vigente.	art. 76 da Consolidação das Leis do Trabalho.
13	20104216-9	131464-5	Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.



Ministério do Trabalho e Emprego
Superintendência Regional do Maranhão

6) DESCRIÇÃO DA AÇÃO FISCAL REALIZADA

Estava sendo realizada ação fiscal do projeto rural, no dia 11 de julho de 2013, em atendimento a dois processos contendo duas denúncias encaminhadas à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego – SRTE –MA:

1. Denúncia encaminhada pela Gerência Regional do Trabalho de Bacabal, em 19 de janeiro de 2009 (recebida pela 3^a Promotoria de Justiça de Codó – MA, em 4 de dezembro de 2008);
2. Denúncia encaminhada pela Procuradoria Regional do Trabalho da 16^a Região, Procuradoria do Trabalho do Município de Caxias/MA, em 25 de janeiro de 2012 (recebida pela Delegacia de Polícia Federal em Caxias - DPF/CXA/MA, em 22 de dezembro de 2011).

Por se tratar de denúncias extemporâneas, diante da escassez de servidores e devido à falta de recursos financeiros, a ação fiscal não estava programada para a realização de resgate de trabalhadores.

No decurso da fiscalização, em conversa com moradores da região, foi informada a existência de barracos na fazenda com trabalhadores de roço de juquira. Em verificação física no local, foi constatada a existência dos barracos com nove trabalhadores em condições degradantes de trabalho e de vivência.

O acesso aos barracos era fácil, com estrada de terra onde a viatura transitava bem, estando os barracos dentro da fazenda, com pouca distância da estrada.

Todos os trabalhadores resgatados concordaram em serem retirados da fazenda e, também, com a rescisão indireta dos seus contratos.

Ao final da tarde do dia 11 de julho de 2013, no mesmo dia da constatação das condições de trabalho e de vivência, foi informado ao encarregado da fazenda sobre a necessidade de retirada dos trabalhadores e do pagamento das verbas rescisórias.

No dia seguinte, dia 12 de julho de 2013, pela manhã, os trabalhadores foram retirados da fazenda por conta do empregador e foram levados até a Agência do Ministério do Trabalho em Codó, onde foram realizadas entrevistas com os trabalhadores, na presença do procurador da fazenda, o Sr. [REDACTED], juntamente com a participação do encarregado [REDACTED], em que se apurou a data de admissão de cada um dos trabalhadores e os respectivos valores que já lhes haviam sido pagos, para fins de cálculo das verbas a serem recebidas pela rescisão indireta dos contratos de trabalho.

Ao final dessa manhã, após a confirmação das datas de admissão e dos valores que já haviam sido pagos pelo empregador, elaborou-se uma planilha com o cálculo das verbas rescisórias e foi entregue ao advogado que estava acompanhando o procurador da fazenda.

a) Das irregularidades encontradas

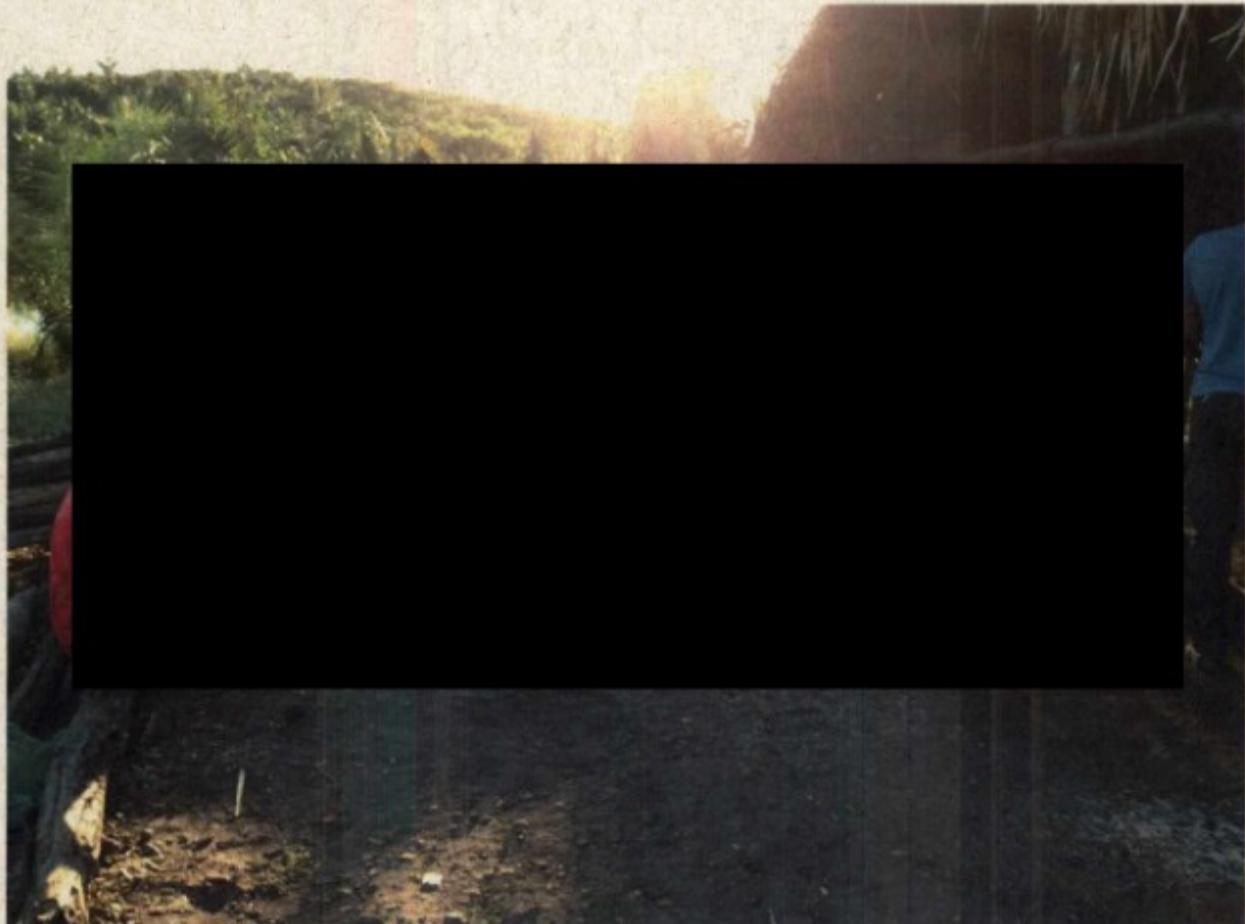
Nas áreas de vivência

Em dois barracos de palha, sem paredes, sem portas e sem janelas, sem instalações sanitárias, sem condições de higiene e sem conforto, viviam oito roçadores e uma cozinheira.



Ministério do Trabalho e Emprego
Superintendência Regional do Maranhão

Barracos sem piso, sem paredes, sem portas e sem janelas.



Barracos da Fazenda Eira



Barraco onde viviam oito roçadores



Barraco onde vivia a cozinheira



Ministério do Trabalho e Emprego
Superintendência Regional do Maranhão

Barracos sem armários, com bicicletas no interior junto com as redes e as roupas.



Bicicletas, redes e roupas dos roçadores

Os trabalhadores dormiam em redes compradas por eles, improvisadas dentro dos barracos, sem armários para a guarda dos seus pertences e sem condições de higiene e conforto. A cozinheira dormia num pequeno barraco de palha que também servia como depósito de alimentos.

Não havia instalações sanitárias. Os trabalhadores tomavam banho no açude, onde lavavam suas roupas e retiravam água para consumo.



Açude utilizado pelos trabalhadores

Para se abastecerem de água, os trabalhadores retiravam do açude próximo a água para o consumo. Esse mesmo açude era utilizado pelos trabalhadores para tomarem banho dentro dele e lavarem suas roupas.



Ministério do Trabalho e Emprego
Superintendência Regional do Maranhão

Não havia local para preparo de refeições, nem local para refeições, não havia mesas nem cadeiras, nem condições higiênicas.

A água retirada do açude era utilizada para preparo de alimentos e ficava armazenada em balde sem tampa, e a que era usada para beber ficava em potes sem filtros e sem qualquer forma de tratamento da água para consumo.



Jirau para lavar e manipular utensílios de cozinha



Local para refeições



Local para preparo de refeições



**Ministério do Trabalho e Emprego
Superintendência Regional do Maranhão**

Nas frentes de trabalho

Os trabalhadores laboravam sem que tivessem recebido quaisquer equipamentos de proteção – tais como chapéu, luvas e botas – estando expostos a forte intensidade de raios solares, a cortes e machucados por laborarem com ferramentas afiadas e a ataques de animais peçonhos.

Não receberam gratuitamente ferramentas de trabalho, tendo os trabalhadores que comprarem as ferramentas.

Não existiam instalações sanitárias. Isso obrigava os trabalhadores a satisfazerem as suas necessidades fisiológicas de excreção no mato, sem qualquer privacidade e proteção, aumentando ainda mais os riscos de ataques por animais peçonhos.

Não era fornecida aos trabalhadores água potável e fresca e não recebiam garrafa térmica do empregador, acondicionando a água que levavam para as frentes de trabalho em garrafas térmicas que os próprios trabalhadores compravam, em “carotes” comprados por eles ou, também, simplesmente, em garrafas de refrigerante, usadas, do tipo “pet”.

Da falta de registro e da forma de pagamento

Todos os 9 (nove) trabalhadores resgatados pelos auditores fiscais do trabalho estavam sem o devido registro em sistema competente, conforme tabela abaixo:

	Nome	Adm
1		
2		
3		
4		
5		
6		
7		
8		
9		

Além dos 9 (nove) resgatados pelos auditores fiscais do trabalho, outros 3 (três) trabalhadores também foram encontrados sem o devido registro, conforme tabela abaixo:

	Nome	Adm	S Base	Função
1				
2				
3				

Esses três trabalhadores não foram resgatados pelos auditores fiscais do trabalho porque não se encontravam nas mesmas condições degradantes de trabalho e de vivência dos demais. O gerente vivia em casa com condições razoáveis de habitação, o tratorista e o vaqueiro viviam em suas casas próprias, fora da fazenda, justificando a permanência no local de trabalho.



**Ministério do Trabalho e Emprego
Superintendência Regional do Maranhão**

Quanto à forma de pagamento, os trabalhadores resgatados recebiam por produção, que variava de acordo com a dificuldade de limpeza (roço) do terreno. Quanto mais "sujo" fosse o terreno, mais tempo e esforço os trabalhadores empregavam para o serviço. Relataram os empregados que recebiam R\$ 20,00 por linha limpa. Assim, a quantidade de linhas roçadas, medida pelo encarregado, era somada e o seu valor correspondente pago para cada um.

Os roçadores não tinham a garantia de um salário mínimo por mês, recebendo, apenas, por aquilo que realmente produzissem o que, normalmente, era inferior ao mínimo legal.

Na execução do serviço de roço de juquira, o empregador dava as ordens diretamente ao encarregado [REDACTED] que as repassava aos roçadores. Segundo depoimentos dos trabalhadores o Sr. [REDACTED] já havia ido até ao local dos barracos. Esse ia à fazenda aproximadamente a cada sessenta dias.

Assim, o encarregado informava ao Sr. [REDACTED] os valores a serem pagos aos trabalhadores, de acordo com a execução dos serviços, os quais lhe eram entregues pelo empregador, ou pelo seu procurador ou pelo gerente da fazenda, para posterior pagamento aos roçadores.

Mas, ao fazê-lo, o encarregado já descontava os valores relativos a equipamentos de proteção (botas) e ferramentas de trabalho, que eram revendidos aos trabalhadores.

b) Das interdições

No curso da ação fiscal foi interditada a área de vivência dos roçadores (barracos de palha onde estavam instalados), conforme termo e relatório de interdição anexos.

7) DO PAGAMENTO DO SALÁRIO E VERBAS RESCISÓRIAS

No dia 17 de julho do corrente ano, na agência do Ministério do Trabalho e Emprego, em Codó – MA, à tarde, foram feitas as rescisões contratuais dos trabalhadores resgatados, que receberam todas as verbas rescisórias que lhes eram devidas, bem como o empregador providenciou a assinatura e a baixa das CTPS, e os TRCT's. O pagamento das verbas rescisórias foi feito pelo procurador do empregador. Os TRCT's (ANEXO V) foram elaborados pela contadora do Sr. [REDACTED]

Como os valores necessários ao pagamento do dano moral individual foram arbitrados pelo Procurador do Trabalho [REDACTED] naquela data, dia 17 de julho de 2013, foi marcada a data de 25 desse mesmo mês e ano para pagamento desses valores, na agência do Ministério do Trabalho e Emprego em Codó – MA. Nessa data e local foram pagas as indenizações por danos morais individuais aos nove resgatados, pelo procurador do empregador.

8) DO SEGURO-DESEMPREGO DO TRABALHADOR RESGATADO

Os auditores fiscais do trabalho emitiram o Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado (SDTR), nos termos do art. 2º-C da Lei 7998, para os 9 (nove) trabalhadores resgatados (ANEXO VI).



**Ministério do Trabalho e Emprego
Superintendência Regional do Maranhão**

9) CONCLUSÃO

Os auditores fiscais do trabalho chegaram à conclusão de que estavam diante da situação de redução dos trabalhadores à condição análoga à de escravos devido às condições degradantes de trabalho e de vivência dos roçadores e da cozinheira da Fazenda Eira, e que, assim, esses trabalhadores deveriam ser retirados, de imediato, daquela condição degradante.

Os roçadores e a cozinheira trabalhavam em condições degradantes, sem proteções coletivas de saúde e segurança, sem qualquer equipamento de proteção individual, sem instalações sanitárias, sem água em condições higiênicas e fresca, ou seja, trabalhavam expostos a vários riscos e sem condição de higiene e de conforto, sem direitos e garantias mínimas fundamentais. Viviam em barracos de palha, sem armários, sem instalações sanitárias, fazendo as necessidades fisiológicas de excreção no mato, em suma, sem condições de dignidade.

O empregador retirou de imediato os trabalhadores da fazenda e realizou os pagamentos das verbas rescisórias devidas e dos danos morais individuais aos nove trabalhadores resgatados, sem nenhuma resistência.

Relação de trabalhadores resgatados pelos auditores fiscais do trabalho:

Nome	Adm	Saída	S Base	Função
[REDACTED]				

O primado no qual se baseia a própria noção de existência do Direito do Trabalho - de regular a relação entre capital e trabalho, servindo à melhoria da condição social e econômica do trabalhador, de forma a garantir-lhe uma vida digna – estava esquecido e alijado aos trabalhadores da Fazenda Eira.

Sugerimos o encaminhamento deste relatório às demais instituições que normalmente necessitem dele ter ciência.

São Luís - MA, 31 de julho de 2013.

[REDACTED]
Coordenadora do Projeto Rural